

## **RESOLUÇÃO Nº 5/82**

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, considerando o esforço constante da Universidade para valorizar, em seu corpo docente, uma formação em Instituições de significativo mérito acadêmico,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aceitar os títulos estrangeiros obtidos por membros do Corpo Docente da Universidade, em cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado), desde que aprovados pelos Colegiados competentes.

Parágrafo único - Os títulos obtidos em treinamentos realizados sem a autorização dos Colegiados competentes só serão aceitos após aprovação da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 2º - O diploma ou certificado, assim como o histórico escolar ou a documentação que o acompanhar, deverão ser autenticadas em consulado brasileiro, com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino superior que os houver expedido, e ser acompanhado de tradução oficial.

Art. 3º - O diploma ou certificado e a respectiva documentação deverão ser arquivados na Secretaria de Órgãos Colegiados da Universidade.

Art. 4º - O diploma ou certificado e a respectiva documentação, arquivados conforme o artigo anterior, serão aceitos para efeito de concursos e promoções e acesso na carreira do magistério.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 6/74, entrando a presente em vigor na data de sua publicação. Sala das Reuniões, 21 de junho de 1982. (a) Joaquim Aleixo de Souza - Presidente.